

LEI Nº 2.334/08 DE 09 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, instituído pelo Governo Federal e coordenado pelo Ministério de Minas e Energia através da Eletrobrás, a firmar contrato de financiamento com a Rede CELPA, S. A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, mediante contrato de financiamento com a Rede CELPA S. A.

Art. 2º - A adesão ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente proporcionará o aporte de recursos ao Município para a cobertura financeira de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor global do projeto de efficientização da iluminação pública do Município compreendendo a implantação de 4.000 novos pontos em locais atualmente sem iluminação.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do Programa fica o poder Executivo autorizado a realizar contrato de financiamento com a Rede CELPA S.A., até o montante de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

Parágrafo Único - Em garantia ao financiamento estabelecido neste artigo, fica o poder executivo autorizado a oferecer a vinculação de cotas partes da receita de arrecadação da COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 149-A, da Constituição Federal, combinado ao disposto na Lei Municipal 2.025/2002, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-lo, até o limite das obrigações do principal e do acessório do valor financiado; autorizando a Rede CELPA S.A, proceder a retenções no repasse de tal receita para o cumprimento de obrigações inadimplidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar continuidade ao programa, o Poder Executivo, se necessário for, consignará nos Projetos de Lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias à formação do programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos do financiamento tomado.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos conforme previstos no contrato da Rede CELPA S.A. com o órgão financiador ELETROBRÁS, bem como uma taxa de administração de 1,5% (um e meio por cento) ao ano e demais encargos previstos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA – 09  
DE JULHO DE 2008.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua